

## ANEXO III

## LEI Nº 15.373, DE 1º DE ABRIL DE 2026

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (GDADPU) E DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO ESPECÍFICA DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (GDEDPU)

a) Valor do ponto da GDADPU dos cargos de nível superior:

Classe	Padrão	Valor do ponto (em R\$)
ESPECIAL	20	61,42
	19	60,31
	18	59,23
C	17	57,04
	16	56,04
	15	55,05
	14	54,10
	13	53,17
	12	52,25
B	11	50,39
	10	49,54
	9	48,71
	8	47,90
	7	47,10
	6	46,32
A	5	44,76
	4	44,05
	3	43,34
	2	42,64
	1	41,96

b) Valor do ponto da GDEDPU do cargo específico de nível superior de Economista:

Classe	Padrão	Valor do ponto (em R\$)
ESPECIAL	20	97,28
	19	93,97
	18	90,81
C	17	86,34
	16	83,40
	15	80,58
	14	77,88
	13	75,22
	12	72,69
B	11	69,10
	10	66,76
	9	64,51
	8	62,30
	7	60,18
	6	58,18
A	5	55,28
	4	53,42
	3	51,61
	2	49,86
	1	48,17

c) Valor do ponto da GDADPU dos cargos de nível intermediário:

Classe	Padrão	Valor do ponto (em R\$)
ESPECIAL	20	28,24
	19	28,05
	18	27,86
C	17	27,61
	16	27,42
	15	27,23
	14	27,08
	13	26,90
	12	26,72
B	11	26,49
	10	26,31
	9	26,16
	8	26,00
	7	25,84
	6	25,68
A	5	25,48
	4	25,34
	3	25,19
	2	25,04
	1	24,89

Estabelece o reajuste dos vencimentos básicos dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções comissionadas dos servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público; define a Polícia Institucional do Ministério Público da União como a unidade administrativa responsável pelas atividades de segurança institucional; e altera a Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, para modificar a nomenclatura dos Técnicos do Ministério Público da União que exercem as funções de segurança institucional.

## O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos básicos dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções comissionadas dos servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público ficam reajustados da seguinte forma, em parcelas sucessivas e cumulativas:

I - 8% (oito por cento), a partir de 1º de julho de 2026;

II - (VETADO);

III - (VETADO).

Parágrafo único. A partir de 1º de julho de 2026, os Anexos III, IV, V e VI da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 2º O art. 27 da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 27. ....

§ 1º Aos servidores do Ministério Público da União cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança será conferida a denominação de Inspetor e Agente de Polícia Institucional, para fins de identificação funcional, nos termos do regulamento.

§ 3º A Polícia Institucional do Ministério Público da União é a unidade administrativa responsável pelas atividades de segurança institucional, cuja estrutura será definida em regulamento." (NR)

Art. 3º Fica revogado o Anexo II da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, com efeitos a partir de 1º de julho de 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Esther Dweck  
Wellington César Lima e Silva  
Bruno Moretti

## ANEXO I

(Anexo III da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			A partir de 1º/7/2026	(VETADO)	(VETADO)
ANALISTA	C	13	10.035,51	(VETADO)	(VETADO)
		12	9.743,22	(VETADO)	(VETADO)
		11	9.459,43	(VETADO)	(VETADO)
		10	9.183,91	(VETADO)	(VETADO)
		9	8.916,43	(VETADO)	(VETADO)
		8	8.435,59	(VETADO)	(VETADO)
	B	7	8.189,89	(VETADO)	(VETADO)
		6	7.951,36	(VETADO)	(VETADO)
		5	7.719,75	(VETADO)	(VETADO)
		4	7.494,93	(VETADO)	(VETADO)
		3	7.090,74	(VETADO)	(VETADO)
		2	6.884,20	(VETADO)	(VETADO)
TÉCNICO	C	1	6.683,70	(VETADO)	(VETADO)
		13	6.116,55	(VETADO)	(VETADO)
		12	5.938,39	(VETADO)	(VETADO)
		11	5.765,43	(VETADO)	(VETADO)
		10	5.597,51	(VETADO)	(VETADO)
		9	5.434,45	(VETADO)	(VETADO)
	B	8	5.141,40	(VETADO)	(VETADO)
		7	4.991,65	(VETADO)	(VETADO)
		6	4.846,27	(VETADO)	(VETADO)
		5	4.705,12	(VETADO)	(VETADO)
		4	4.568,07	(VETADO)	(VETADO)
		3	4.321,73	(VETADO)	(VETADO)
A	2	4.195,86	(VETADO)	(VETADO)	
	1	4.073,63	(VETADO)	(VETADO)	

## ANEXO II

(Anexo IV da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016)

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VALORES INTEGRAIS		
	A partir de 1º/7/2026	(VETADO)	(VETADO)
FC-3	2.176,91	(VETADO)	(VETADO)
FC-2	1.526,19	(VETADO)	(VETADO)
FC-1	1.312,57	(VETADO)	(VETADO)

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

LARISSA CANDIDA COSTA  
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos  
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal  
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3411-9450

ANEXO III  
(Anexo V da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016)

CARGO EM COMISSÃO	VALORES INTEGRAIS		
	A partir de 1º/7/2026	(VETADO)	(VETADO)
CC-7	18.812,93	(VETADO)	(VETADO)
CC-6	16.665,13	(VETADO)	(VETADO)
CC-5	14.659,71	(VETADO)	(VETADO)
CC-4	11.870,00	(VETADO)	(VETADO)
CC-3	7.061,39	(VETADO)	(VETADO)
CC-2	6.390,68	(VETADO)	(VETADO)
CC-1	4.458,57	(VETADO)	(VETADO)

ANEXO IV  
(Anexo VI da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016)

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL	VALORES INTEGRAIS		
	A partir de 1º/7/2026	(VETADO)	(VETADO)
Secretário-Geral do Ministério Público da União	19.753,60	(VETADO)	(VETADO)
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral da República	19.753,60	(VETADO)	(VETADO)
Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público	19.753,60	(VETADO)	(VETADO)

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 240, de 1º de abril de 2026. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.372, de 1º de abril de 2026.

Nº 241, de 1º de abril de 2026.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 3.879, de 2024, que "Estabelece o reajuste dos vencimentos básicos dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções comissionadas dos servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público; define a Polícia Institucional do Ministério Público da União como a unidade administrativa responsável pelas atividades de segurança institucional; e altera a Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, para modificar a nomenclatura dos Técnicos do Ministério Público da União que exercem as funções de segurança institucional".

Ouvidos, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério do Planejamento e Orçamento manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei:

**Incisos II e III do caput do art. 1º do Projeto de Lei e, por arrastamento, as colunas dos Anexos I, II, III e IV do Projeto de Lei na parte que prevê os reajustes a partir de 1º/7/2027 e 1º/7/2028**

II -8% (oito por cento), a partir de 1º de julho de 2027;

III -8% (oito por cento), a partir de 1º de julho de 2028."

"ANEXO I  
(Anexo III da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			.....	A partir de 1º/7/2027	A partir de 1º/7/2028
ANALISTA	C	13	.....	10.838,35	11.705,42
		12	.....	10.522,68	11.364,49
		11	.....	10.216,18	11.033,48
		10	.....	9.918,62	10.712,11
		9	.....	9.629,74	10.400,12
		8	.....	9.110,44	9.839,27
	B	7	.....	8.845,08	9.552,69
		6	.....	8.587,47	9.274,47
		5	.....	8.337,33	9.004,32
		4	.....	8.094,52	8.742,09
		3	.....	7.658,00	8.270,64
		2	.....	7.434,94	8.029,73
A	1	.....	7.218,39	7.795,87	
	13	.....	6.605,87	7.134,34	
	12	.....	6.413,46	6.926,54	
	11	.....	6.226,66	6.724,80	
	10	.....	6.045,31	6.528,94	
	9	.....	5.869,21	6.338,74	
B	8	.....	5.552,72	5.996,93	
	7	.....	5.390,98	5.822,26	
	6	.....	5.233,98	5.652,69	
	5	.....	5.081,53	5.488,05	
	4	.....	4.933,51	5.328,19	
	3	.....	4.667,47	5.040,86	
A	2	.....	4.531,53	4.894,06	
	1	.....	4.399,52	4.751,48	

ANEXO II  
(Anexo IV da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016)

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VALORES INTEGRAIS		
	.....	A partir de 1º/7/2027	A partir de 1º/7/2028
FC-3	.....	2.351,07	2.539,15
FC-2	.....	1.648,29	1.780,15
FC-1	.....	1.417,57	1.530,98

ANEXO III  
(Anexo V da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016)

CARGO EM COMISSÃO	VALORES INTEGRAIS		
	.....	A partir de 1º/7/2027	A partir de 1º/7/2028
CC-7	.....	20.317,96	21.943,40
CC-6	.....	17.998,35	19.438,21
CC-5	.....	15.832,49	17.099,09
CC-4	.....	12.819,61	13.845,17
CC-3	.....	7.626,30	8.236,40
CC-2	.....	6.901,94	7.454,09
CC-1	.....	4.815,26	5.200,48

ANEXO IV  
(Anexo VI da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016)

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL	VALORES INTEGRAIS		
	.....	A partir de 1º/7/2027	A partir de 1º/7/2028
Secretário-Geral do Ministério Público da União	.....	21.333,89	23.040,60
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral da República	.....	21.333,89	23.040,60
Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público	.....	21.333,89	23.040,60

Razões do veto

"A proposição legislativa contraria o interesse público ao estabelecer aumento da despesa com pessoal com parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao término do mandato do Presidente da República, em violação ao disposto no art. 21, caput, inciso IV, alínea 'b', da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar os dispositivos mencionados do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Gecex nº 852, de 4 de fevereiro de 2026, publicada na Edição nº 25 do Diário Oficial da União, de 5 de fevereiro de 2026, seção 1, página 3.

No seu Anexo Único, fica suprimido o código 8412.90.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul.

No Anexo Único, onde se lê:

NCM	Nº Ex	Alíquota (%)	Descrição	Quota	Unidade quota	Início de Vigência	Término de Vigência
8517.71.20	-	0	Antenas próprias para estações-base de telefonia celular	25.000	Unidades	01/02/2026	18/08/2026

Leia-se:

NCM	Nº Ex	Alíquota (%)	Descrição	Quota	Unidade quota	Início de Vigência	Término de Vigência
8517.71.20	-	0	Antenas próprias para estações-base de telefonia celular	25.000	Unidades	01/02/2026	19/08/2026

Ministério da Agricultura e Pecuária

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE GOVERNANÇA DAS SUPERINTENDÊNCIAS

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA SFA-BA/MAPA Nº 889, DE 31 DE MARÇO DE 2026

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 262 do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, aprovado Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, o art. 40 do Anexo I ao Decreto nº 12.642 de 1º de outubro de 2025, e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 3º, da Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, no art. 23, §2º, do Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e no art. 8º da Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, e o que consta do Processo nº 221012.003002/2025-58, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa SGS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 33.182.809/0081-15, situada na Rodovia BR-242, km 906 - s/nº, Zona Rural, município de Luís Eduardo Magalhães/BA, CEP 47.850-000, para, na qualidade de entidade de pesquisa, realizar pesquisas e ensaios experimentais com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônômica, de fitotoxicidade para fins de registro de agrotóxicos e afins.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO ALEXANDRE ROSA RODRIGUES

PORTARIA SFA-BA/MAPA Nº 890, DE 31 DE MARÇO DE 2026

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência conferida no art. 40 e no art. 49 do Anexo I ao Decreto nº 12.642, de 1º de outubro de 2025, e tendo em vista o disposto no art. n.º 262 da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura e Pecuária, no Art. 4º, da Instrução Normativa nº 6, de 16 de janeiro de 2018, alterada pela Portaria nº 593, de 30 de junho de 2023, e o que consta do processo nº 21012.002723/2026-21, resolve:

Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário LEVI SILVA FREIRE, inscrito no CRMV-BA sob o nº 10472-VP, para fins de colheita e envio de amostras aos laboratórios credenciados para diagnóstico de mormo, conforme diretrizes gerais para prevenção, controle e erradicação do mormo, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO ALEXANDRE ROSA RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA SIFISV-AL/MAPA Nº 4, DE 30 DE MARÇO DE 2026

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, pelo Art.44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura e Pecuária, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e que consta no Processo nº 21006.000745/2025-55, resolve:

Art. 1º Encerrar, a pedido, o credenciamento BR-AL1035, da empresa Fumital Serviços de Tratamento Fitossanitário LTDA, CNPJ: 29.316.629/0001-27, localizada na Rua Santa Maria, nº 194, Sala A, Mata do Rolo, CEP: 57.100-000, município de Rio Largo/AL, conforme manifestação em Ofício.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1, de 13 de agosto de 2025, publicada no DOU de 15 de agosto de 2025, seção 1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

JORGE MARQUES DA SILVA

